



SENADO FEDERAL
(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2012
(Complementar)

(nº 579/2010 - Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à *Fédération Internationale de Football Association - FIFA* e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, à *Fédération Internationale de Football Association - FIFA* e a sujeitos passivos relacionados nos arts. 2º e 18 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada nos termos, limites e condições estabelecidos em lei específica pelo sujeito ativo do imposto, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

(*) Avulso Republicado em 09/11/2012, para correção da numeração original do projeto.

§ 2º Das notas fiscais e faturas relativas aos serviços realizados em razão dos eventos mencionados no caput deste artigo, deverá constar a expressão "Serviço prestado com isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar, o Distrito Federal e os Municípios concedentes da isenção de que trata o caput deste artigo deverão apresentar demonstrativo da estimativa da relação custo/benefício, os objetivos e as metas pretendidas, considerando as repercussões para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida e o cumprimento dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os níveis de investimento e empregos.

§ 4º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar, os beneficiados pela isenção de que trata o caput deste artigo deverão apresentar demonstrativo do cumprimento das metas e dos níveis de investimento e empregos propostos e efetivamente alcançados.

Art. 2º O Poder Executivo dos Municípios e do Distrito Federal fará publicar, regularmente, em portal específico na Rede Mundial de Computadores, para livre consulta, todas as informações relativas à aplicação desta Lei Complementar e das leis específicas municipais ou distrital, em especial o tipo de serviço, o valor e a renúncia fiscal correspondente, assim como os beneficiários das isenções concedidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ~~v~~igendo até 31 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 579, DE 2010 - COMPLEMENTAR

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

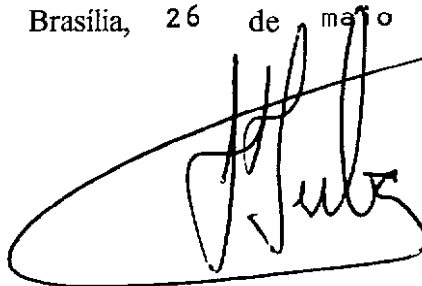
Brasília, 28 de maio de 2010

Mensagem nº 269, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que “Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014”.

Brasília, 26 de maio de 2010.



Brasília, 27 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA - e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil.

2. Dentre os compromissos assumidos como requisitos à candidatura do Brasil à sede dos eventos supra mencionados, o Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais relacionados às Cidades-Sede das Competições, bem como o Governo do Distrito Federal garantiram a concessão de isenção de impostos à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas discriminadas nas Garantias Governamentais e nos termos de compromissos assinados pelos representantes legais desses entes federativos.

3. Assim, visando permitir o cumprimento deste compromisso, algumas adaptações de cunho legislativo se fazem necessárias e, para tanto, considerando o parágrafo 3º, item III, do artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente mediante Lei Complementar pode-se regular a forma e as condições para eventuais concessões ou revogações, pelos Municípios, de isenções, benefícios ou incentivos fiscais, relativos a impostos de sua competência. Além disso, tem-se que para o cumprimento do compromisso assumido perante a FIFA, no que tange à concessão de isenção relativa ao imposto supracitado em particular, necessário se faz a edição de norma autorizativa.

4. São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Orlando Silva de Jesus Junior, Guido Mantega

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados o Distrito Federal e os Municípios a conceder isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL FA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (Vide Decreto nº 7.578, de 2011)

.....

Art. 18. É beneficiária do Recopa a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS 108, de 26 de setembro de 2008.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **DSF**, em 9/11/2012.